



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 29 de julho de 2026 às 13:53, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8557913: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA
Nº ATC0024_2026

ENTIDADE

CINCATARINA - Consórcio Interfederativo Santa Catarina



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8557913>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO “e-PAL” Nº 000024/2026 - e
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 0029/2026 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº ATC000024/2026

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32 e com sede na RUA GENERAL LIBERATO BITTENCOURT, 1885, 13º ANDAR, SALA 1305, CENTRO EXECUTIVO IMPERATRIZ - CANTO, NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS-SC, CEP: 88.070-800, neste ato representado por seu DIRETOR EXECUTIVO, Sr. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a União, Estado de Santa Catarina e os Municípios de: Abdon Batista, Abelardo Luz, Agrolândia, Agronômica, Água Doce, Águas de Chapecó, Águas Frias, Águas Mornas, Alfredo Wagner, Alto Bela Vista, Anchieta, Angelina, Anita Garibaldi, Anitápolis, Antônio Carlos, Apiúna, Arabutã, Araquari, Araranguá, Armazém, Arroio Trinta, Arvoredo, Ascurra, Atalanta, Aurora, Balneário Arroio do Silva, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Balneário Gaivota, Balneário Piçarras, Balneário Rincão, Bandeirante, Barra Bonita, Barra Velha, Bela Vista do Toldo, Belmonte, Benedito Novo, Biguaçu, Blumenau, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Bom Retiro, Bombinhas, Botuverá, Braço do Norte, Braço do Trombudo, Brunópolis, Brusque, Caçador, Caibi, Calmon, Camboriú, Campo Alegre, Campo Belo do Sul, Campo Erê, Campos Novos, Canelinha, Canoinhas, Capão Alto, Capinzal, Capivari de Baixo, Catanduvas, Caxambu do Sul, Celso Ramos, Cerro Negro, Chapadão do Lageado, Chapecó, Cocal do Sul, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Correia Pinto, Corupá, Criciúma, Cunha Porã, Cunhataí, Curitibanos, Descanso, Dionísio Cerqueira, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Entre Rios, Ermo, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Florianópolis, Formosa do Sul, Forquilha, Fraiburgo, Frei Rogério, Galvão, Garopaba, Garuva, Gaspar, Governador Celso Ramos, Grão Pará, Gravatal, Guabiruba, Guaraciaba, Guarimir, Guarujá do Sul, Guatambú, Herval d'Oeste, Ibiam, Ibicaré, Ibirama, Içara, Ilhota, Imaruí, Imbituba, Imbuia, Indaial, Iomerê, Ipirá, Iporã do Oeste, Ipuacu, Ipumirim, Iraceminha, Irani, Irati, Irineópolis, Itá, Itaiópolis, Itajaí, Itapema, Itapiranga, Itapoá, Ituporanga, Jaborá, Jacinto Machado, Jaguaruna, Jaraguá do Sul, Jardinópolis, Joaçaba, Joinville, José Boiteux, Jupiá, Lacerdópolis, Lages, Laguna, Lajeado Grande, Laurentino, Lauro Muller, Lebon Régis, Leoberto Leal, Lindóia do Sul, Lontras, Luiz Alves, Luzerna, Macieira, Mafra, Major Gercino, Major Vieira, Maracajá, Maravilha, Marema, Massaranduba, Matos Costa, Meleiro, Mirim Doce, Modelo, Mondai, Monte Carlo, Monte Castelo, Morro da Fumaça, Morro Grande, Navegantes, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Nova Trento, Nova Veneza, Novo Horizonte, Orleans, Otacílio Costa, Ouro, Ouro Verde, Paial, Painel, Palhoça, Palma Sola, Palmeira, Palmitos, Papanduva, Paraíso, Passo de Torres, Passos Maia, Paulo Lopes, Pedras Grandes, Penha, Peritiba, Pescaria Brava, Petrolândia, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Planalto Alegre, Pomerode, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Ponte Serrada, Porto Belo, Porto União, Pouso Redondo, Praia Grande, Presidente Castello Branco, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Princesa, Quilombo, Rancho Queimado, Rio das Antas, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rio Fortuna, Rio Negrinho, Rio Rufino, Riqueza, Rodeio, Romelândia, Salete, Saltinho, Salto Veloso, Sangão, Santa Cecília, Santa Helena, Santa Rosa de Lima, Santa Rosa do Sul, Santa Terezinha, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, Santo Amaro da Imperatriz, São Bento do Sul, São Bernardino, São Bonifácio, São Carlos, São Cristovão do Sul, São Domingos, São Francisco do Sul, São João Batista, São João do Itaperiú, São João do Oeste, São João do Sul, São Joaquim, São José, São José do Cedro, São José do Cerrito, São Lourenço do Oeste, São Ludgero, São Martinho, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, São Pedro de Alcântara, Saudades, Schroeder, Seara, Serra Alta, Siderópolis, Sombrio, Sul Brasil, Taió, Tangará, Tigrinhos, Tijucas, Timbé do Sul, Timbó, Timbó Grande, Três Barras, Treviso, Treze de Maio, Treze Tilias, Trombudo Central, Tubarão, Tunápolis, Turvo, União do Oeste, Urubici, Urupema, Urussanga, Vargão, Vargem, Vargem Bonita, Vidal Ramos, Videira, Vitor Meireles, Witmarsum, Xanxerê, Xavantina, Xaxim e Zortéa, seus órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta, os órgãos ou entidade cooperadas, mediante convênio aprovado por lei, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** do Sistema de Registro de Preços, que passam a integrar esta Ata de Registro de Preços após a manifestação **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS** das empresas: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FILIAL pessoa jurídica de direito privado, situada na RUA DOS CISNES, Nº 235 - PEDRA BRANCA, PALHOÇA-SC CEP: 88.137-300, inscrita no CNPJ sob o nº 05.782.733/0003-00, neste ato representada Pela sua Sócia Administradora, Sr. Renata Casagrande Galiotto; EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na RUA ACHILES DENTI, Nº 86 - JOSE BONIFACIO, ERECHIM-RS CEP: 99.701-786, inscrita no CNPJ sob o nº 26.325.797/0001-90, neste ato representada Pelo seu Sócio Administrador, Sr. FERNANDO CALDART; LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na AVENIDA DOS ESTADOS, Nº 1825, PAVLH 9 - ANCHIETA, PORTO ALEGRE-RS CEP: 90.200-001, inscrita no CNPJ sob o nº 04.071.245/0001-60, neste ato representada Pela sua Procuradora, Sr. Rafaela Porfírio Szczepaniak; MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A pessoa jurídica de direito privado, situada na R BRESCIA, Nº 184, BARRACAO 02 - MAUA, COLOMBO-PR CEP: 83.413-575, inscrita no CNPJ sob o nº 05.912.018/0001-83, neste ato representada Pela sua Procuradora, Sr. POLYANA RODRIGUES PEDRO MACEDO; MH COMERCIO LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na R MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº 2423, SALA 01 - TAPAJOS, INDAIAL-SC CEP: 89.080-296, inscrita no CNPJ sob o nº 57.765.012/0001-24, neste ato representada Pelo seu Sócio Administrador, Sr. Matheus May; N M LICITACOES LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na R VON BRAUN, Nº 215 - RESIDENCIAL LOURDES, CURVELO-MG CEP: 35.794-266, inscrita no CNPJ sob o nº 52.339.425/0001-23, neste ato representada Pelo seu Proprietário, Sr. André Luiz Pena e Rocha; NUTRATEC - TECNOLOGIA EM NUTRIENTES LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na R ALEXANDRE VILLA, Nº

Inovação e Modernização na Gestão Pública

26 - RECREIO ANHANGUERA, RIBEIRÃO PRETO-SP CEP: 14.097-030, inscrita no CNPJ sob o nº 07.902.623/0001-07, neste ato representada Pelo seu Sócio Administrador, Sr. Fabio de Faria Barbosa; NUTRICLIN SAÚDE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na RUA FRANCISCO MUNÓZ MADRID, Nº 625, BLOCO ACADEMIA, BARRAÇÃO 103 A - ROSEIRA DE SÃO SEBASTIÃO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR CEP: 83.070-152, inscrita no CNPJ sob o nº 12.694.747/0001-76, neste ato representada Pela sua Sócia Administradora, Sr. Luciana da Silva Paixão; NUTRIMIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na AVENIDA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº 930, SALA 03 - CENTRO, JARAGUÁ DO SUL-SC CEP: 89.251-701, inscrita no CNPJ sob o nº 20.978.588/0001-60, neste ato representada Pelo seu Sócio Administrador, Sr. Marco Aurélio Millnitz; NUTRIPORT COMERCIAL LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na RUA JUDITE MELO DOS SANTOS, Nº131 - DISTRITO INDUSTRIAL, SÃO JOSÉ-SC CEP: 88.104-765, inscrita no CNPJ sob o nº 03.612.312/0004-97, neste ato representada Pelo seu Proprietário, Sr. SAMUEL CHAZAN BRIONES; NUTRIR - NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTAÇÃO LTDA-ME pessoa jurídica de direito privado, situada na RUA BARÃO DO RIO BRANCO - E, Nº 370, : E; LOJA: 107; - CENTRO, CHAPECÓ-SC CEP: 89.802-100, inscrita no CNPJ sob o nº 21.777.970/0001-78, neste ato representada Pela sua Sócia Administradora, Sr. RENATA NASSIF AZEN CEMIN CHIARELOTTO; PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na R LUIZ LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO, Nº 99, SALA 201 - CENTRO, NITERÓI-RJ CEP: 24.020-065, inscrita no CNPJ sob o nº 45.107.793/0001-80, neste ato representada Pelo seu Sócio Administrador, Sr. Alexandre Xavier Felipe; PRODIET NUTRICAÇÃO CLÍNICA LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na RUA GENERAL POTIGUARA, Nº 1428, BRCAO 20/21 COND INDUSTRIAL CONESUL C - NOVO MUNDO, CURITIBA-PR CEP: 81.050-500, inscrita no CNPJ sob o nº 08.183.359/0001-53, neste ato representada Pela sua Procuradora, Sr. Cassiane Zablonky de Ramos; PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na RUA JOÃO AMARAL DE ALMEIDA, Nº 100 - CIDADE INDUSTRIAL, CURITIBA-PR CEP: 81.170-520, inscrita no CNPJ sob o nº 81.706.251/0001-98, neste ato representada Pelo seu Procurador, Sr. Jeferson Campos Mastaler; SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 1355 - SANTO ANTONIO, JOINVILLE-SC CEP: 89.218-105, inscrita no CNPJ sob o nº 09.944.371/0001-04, neste ato representada Pelo seu Sócio Administrador, Sr. José Paulo Gesser; SUPRA LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na AV 1, SN, QUADRA 6 LOTE 14 GALPAO PARTE A - PARQUE DAS LARANJEIRAS, FORMOSA-GO CEP: 73.805-640, inscrita no CNPJ sob o nº 53.741.290/0001-90, neste ato representada Pela sua Proprietária, Sr. Arleia Elani Queiroz; UNIAO NUTRICIONAL LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na RUA PIONEIRO EXALTINO PEREIRA BOA SORTE, Nº830 - JARDIM ESPANHA, MARINGÁ-PR CEP: 87.060-702, inscrita no CNPJ sob o nº 39.835.028/0001-84, neste ato representada Pela sua Sócia Administradora, Sr. Sandra Rosa Zini Capille, doravante denominados **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado dos itens constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei Federal nº 14.133/2021 e das Resoluções nº 226/2023 e 400/2025 do CINCATARINA, especialmente em eventuais casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES - LEI 14.133/2021, para uso dos órgãos e entidades da administração direta e indireta dos entes da federação consorciados, consorciáveis, cooperados ou não consorciáveis ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, na condição de ÓRGÃO PARTICIPANTE desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima sétima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS AO REGISTRO DE PREÇOS E À GESTÃO DA ATA

2.1 – As disposições relativas à licitação prévia à esta ata registro de preços e à sua formalização encontram-se na cláusula terceira do edital da licitação que a originou.

2.2 – O presente documento configura a ata de registro de preços consolidada, elaborada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e que reúne as informações das atas de registro de preços formalizadas individualmente com os licitantes vencedores, sendo mantida atualizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.2.1 – Cada ÓRGÃO PARTICIPANTE, inclusive se previsto no preâmbulo desta ata de registro de preços, deverá assinar, como condição para a utilização da ata, sua manifestação de órgão participante, na qual demonstrará concordância com todo o processo realizado, inclusive com a solução encontrada no estudo técnico preliminar, descrita no termo de referência, licitada e registrada nesta ata de registro de preços, e aprovará os seus termos, passando a integrá-la.

2.3 – Adota-se a definição de órgão gerenciador, órgão participante e órgão não participante prevista no art. 146 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA e manifestada no preâmbulo desta ata de registro de preços e na cláusula terceira do edital da licitação que a originou.

2.4 – A gestão desta ata de registro de preços será realizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e observará o disposto nesta ata e nos arts. 206 a 230 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA.

2.5 – Não será permitida a participação de órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de vigência desta, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

2.5.1 – Não se considera mesmo objeto, para fins deste item 2.5, quando as especificações, prazos, inclusive de pagamento,

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 www.cincatarina.sc.gov.br

✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Canto Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800

Telefone: (48) 3380-1621

📍 Central Executiva do CINCATARINA

Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-005

Telefone: (48) 3380-1621

fornecimentos ou outras especificidades forem diferentes das previstas na ata de registro de preços anterior.

2.5.2 – Excepciona-se da vedação prevista neste item 2.5 a situação em que tenha se esgotado o quantitativo estimado de determinado item na ata vigente, cancelado o registro de preço do item ou outro fato devidamente justificado que inviabilize a aquisição da quantidade necessária dos itens pelo órgão ou entidade

2.6 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento pelo FORNECEDOR nas condições estabelecidas, mas não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR ou os ÓRGÃOS PARTICIPANTES a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que motivada, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.7 – A contratação com o FORNECEDOR será realizada pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE na forma, no prazo e através dos instrumentos previstos nas cláusulas nona a décima segunda desta ata de registro de preços.

2.8 – O FORNECEDOR deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante a vigência desta ata de registro de preços, comprovando-a regularmente ao ÓRGÃO GERENCIADOR na forma prevista nesta ata.

2.8.1 – Verificada a irregularidade na manutenção das condições do FORNECEDOR, este deverá ser notificado para regularizar a situação em prazo determinado, sob pena de cancelamento do registro e aplicação de penalidades.

2.8.2 – O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá suspender cautelarmente a celebração de novas contratações decorrentes da ata de registro de preços enquanto pendente de regularização a habilitação e qualificação do fornecedor.

2.9 – O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, através de sua Controladoria Interna, instituir rotina de acompanhamento das contratações realizadas através de suas atas de registro de preços pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS E DO REMANEJAMENTO

3.1 – Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, os quantitativos registrados para eventual consumo serão de acordo com a tabela da cláusula décima oitava.

3.1.1 – A existência de quantitativos e preços registrados implicará compromisso de fornecimento pelo licitante vencedor nas condições estabelecida, mas não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR ou os ÓRGÃOS PARTICIPANTES a firmar as contratações que deles poderão advir.

3.1.2 – Os quantitativos não vinculam qualquer obrigação de consumo do ÓRGÃO GERENCIADOR ou dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e não geram qualquer direito subjetivo ao FORNECEDOR.

3.2 – Os quantitativos dos itens previstos nesta ata de registro de preços poderão ser remanejados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre si e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES ou entre estes.

3.2.1 – O remanejamento será realizado entre quaisquer órgãos, com ou sem a manifestação formal, registrado no sistema em que ocorrer o gerenciamento da ata, não causando acréscimo ou decréscimo no valor do item.

3.2.2 – Para efeito do disposto neste item 3.2, caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR controlar, autorizar e operar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.2.2.1 – A prévia anuência prevista neste item 3.2.2 poderá ser formalizada em momento anterior, devidamente assinado pela autoridade competente do ÓRGÃO PARTICIPANTE.

3.3 – O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, unilateralmente, realizar o aumento nos quantitativos totais registrados em até 25% (vinte e cinco por cento).

3.3.1 – Excepcionalmente, mediante aceitação expressa do fornecedor registrado, o aumento nos quantitativos totais registrados poderá ser realizado até uma vez a quantidade registrada inicialmente, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes que indiquem que as estimativas inicialmente previstas em edital serão muito insuficientes para atender a demanda existente durante o prazo de vigência.

3.3.1.1 – Sempre que possível e não causar prejuízos, será priorizada, em relação ao aumento previsto neste item 3.3.1, a realização da antecipação da prorrogação prevista no item 4.2.3 desta ata.

3.3.2 – Os quantitativos decorrentes do aumento previsto neste item 3.3 poderão ser diretamente remanejados, na forma no item 3.2 desta ata, no mesmo ato que realizar a alteração quantitativa na ata.

3.4 – O FORNECEDOR é obrigado a fornecer ou prestar os quantitativos registrados, observadas as condições e a área de atuação definidas no instrumento convocatório, em qualquer dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ainda que haja remanejamento entre eles, não lhe sendo possível, nos limites quantitativos registrados, escolher quais órgãos atender.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será do dia 29/07/2026 a 29/07/2027.

4.2 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por 1 (um) ano, mediante manutenção da vantajosidade do preço registrado.

4.2.1 – A prorrogação da vigência deverá ser formalizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR mediante concordância do FORNECEDOR e através de termo aditivo celebrado dentro do prazo de vigência original da ata.

4.2.2 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

4.2.2.1 – A renovação dos quantitativos prevista neste item 4.2.2 não constitui acréscimo na ata, mas extensão da relação

Inovação e Modernização na Gestão Pública

originalmente pactuada, devendo o ÓRGÃO GERENCIADOR verificar:

I – se os quantitativos a serem renovados são proporcionais e adequados à estimativa de demanda atual em função de consumo e utilização prováveis;

II – a vantajosidade da manutenção da ata, assim considerada se os preços e demais condições permanecem favoráveis à Administração, podendo-se utilizar da reanálise de preços prevista no art. 102 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA ou de outros instrumentos para aferir a atual realidade de mercado do objeto registrado em ata.

4.2.3 – Excepcionalmente, nos casos de esgotamento do quantitativo registrado, será admitida a antecipação da prorrogação, pelo prazo de 1 (um) ano, com a renovação das quantidades.

4.2.4 – Com a prorrogação da ata de registro de preço, prorroga-se também o cadastro de reserva de fornecedores, nos exatos termos da homologação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – A ata de registro de preços poderá sofrer alterações pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, obedecidas às disposições contidas nesta ata e na Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA, em especial de seus arts. 221 a 230.

5.1.1 – Salvo disposição em contrário e observado o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à possibilidade de simples apostilamento, se houver, as alterações serão realizadas mediante celebração de termo aditivo ou formalização de novo instrumento.

5.1.2 – O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá suspender, conforme análise de riscos, a celebração de novas contratações decorrentes da ata de registro de preços na pendência de análise de pedido de alteração da ata.

5.2 – O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, durante a vigência da ata de registro de preços, autorizar a mudança de marca ou modelo do item registrado na hipótese de impossibilidade de entrega da marca ou do modelo anteriormente consignado.

5.2.1 – O pedido de mudança de marca ou modelo será formulado pelo FORNECEDOR, no qual deverá demonstrar, cumulativamente:

I – impossibilidade de entrega da marca ou do modelo anteriormente consignado;

II – atendimento dos requisitos previstos em edital pelo novo produto;

III – qualidade similar, igual ou superior do novo produto ao anteriormente cotado;

IV – preço do novo produto igual ou menor que o valor da proposta original, sem dispêndios adicionais ao erário, salvo demonstração de inexistência de produto que cumpra os requisitos do inciso III deste item em preço não superior ao original.

5.2.2 – O ÓRGÃO GERENCIADOR analisará a justificativa apresentada pelo FORNECEDOR, ponderando a sua plausibilidade e a sua razoabilidade, podendo, entre outros:

I – exigir amostra ou prova de conceito do novo produto;

II – exigir declaração ou laudo técnico acerca da qualidade do novo produto comparada ao anterior;

III – realizar prévia consulta ao cadastro reserva de fornecedores para analisar a vantajosidade de convocação de fornecedor diverso apto a disponibilizar o produto originalmente registrado.

5.2.3 – Na hipótese de mudança por um novo produto com preço de mercado:

I – inferior ao inicialmente registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR condicionará a alteração ao aceite pelo FORNECEDOR de redução do preço registrado;

II – superior ao inicialmente registrado, o FORNECEDOR deverá demonstrar o preço de mercado do novo produto, o qual será analisado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que definirá o novo preço registrado, podendo realizar pesquisa para definição de valor diverso do proposto.

5.2.4 – A mudança de marca ou modelo é medida excepcional, não estando o ÓRGÃO GERENCIADOR obrigado a autorizá-la, mesmo na hipótese de preenchimento dos requisitos previstos no item 5.2.1, o qual considerará os princípios licitatórios, o interesse público e a melhor decisão possível dentro do ordenamento jurídico, garantindo-se segurança jurídica e continuidade do fornecimento.

5.2.5 – A alteração da forma de acondicionamento do produto, desde que não afete a essência do item e sem variação de preço, pode ser autorizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e formalizada por simples apostilamento, sem necessidade de observância de todo o procedimento previsto neste item 5.2.

5.2.6 – A entrega, pelo fornecedor, de marca ou modelo diverso do item registrado sem a observância ao procedimento previsto neste item 5.2 configura infração administrativa de inexecução, total ou parcial, conforme o caso, do contrato, prevista nos incisos I a III do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3 – Os preços registrados poderão ser alterados e atualizados periodicamente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme disposto nesta ata de registro de preços e nos arts. 225 a 228 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA.

5.3.1 – As atualizações e alterações buscam a manutenção das condições efetivas da proposta registrada, considerando as variações, naturais ou extraordinárias, do mercado.

5.3.2 – A alteração e a atualização de preços registrados não se confundem com os instrumentos de reajuste, repactuação ou revisão contratuais, podendo, contudo, utilizar-se subsidiariamente de mecanismos previstos para esses instrumentos.

5.4 – A alteração dos preços registrados visa a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços nos seguintes casos que inviabilizariam a execução dos contratos dela decorrentes:

I – força maior;

II – caso fortuito;

III – fato do príncipe;

IV – fatos imprevisíveis; ou

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 www.cincatarina.sc.gov.br

✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380-1621

📍 Central Executiva do CINCATARINA

Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380-1621

V – fatos previsíveis de consequências incalculáveis.

5.4.1 – A alteração dos preços consiste em modificação, de ofício ou mediante provocação, da ata para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial frente aos fatos citados no item 5.4, independentemente de expressa previsão em edital ou ata.

5.4.2 – Será vedada:

I – a alteração dos preços registrados em razão de mera variação macroeconômica natural do mercado, resultante de fatos previsíveis de consequências calculáveis, a qual é coberta pela atualização periódica de preços; e

II – o desrespeito à eventual repartição objetiva de risco estabelecida no edital ou nesta ata de registro de preços.

5.4.3 – Recebida solicitação do FORNECEDOR registrado para alteração de preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR realizará a admissibilidade do pedido, verificando a subsunção a alguma das hipóteses previstas no item 5.4 e o respeito às vedações previstas no item 5.4.2.

5.4.4 – Para fins de análise do pedido de alteração, o ÓRGÃO GERENCIADOR, visando a manutenção das condições efetivas da proposta registrada, em especial a marca e o modelo do produto registrado, realizará:

I – análise do mercado para verificar o valor atualizado do produto atualmente registrado;

II – consulta ao cadastro reserva de fornecedores para verificar se existem fornecedores aptos a fornecer o produto atualmente registrado em condições mais vantajosas à Administração.

5.4.5 – O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá utilizar-se das propostas resultantes da consulta ao cadastro reserva de fornecedores para fins de aferição dos preços praticados no mercado.

5.4.6 – Subsidiariamente, caso a solicitação do FORNECEDOR e as propostas apresentadas na consulta ao cadastro reserva estejam acima do valor resultante da análise dos preços do produto atualmente registrado, poderá ser admitida a apresentação de novas propostas das marcas e modelos originalmente ofertados pelos fornecedores do cadastro reserva.

5.4.7 – Sendo negado o pedido de alteração dos preços registrados, o FORNECEDOR será notificado para que manifeste interesse na manutenção do registro nas condições originais ou solicite o seu cancelamento, salvo prévio pedido subsidiário ou alternativo do fornecedor nesse sentido, e, caso exista oferta de proposta mais vantajosa por fornecedor do cadastro reserva, o registro inicial será cancelado e a proposta do novo fornecedor será registrada em seu lugar.

5.4.8 – O FORNECEDOR deverá cumprir todas as contratações decorrentes da ata já celebradas no momento do pedido de alteração dos preços, resguardado o seu direito de solicitar reequilíbrio econômico-financeiro dessas contratações em procedimento próprio.

5.5 – O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá instaurar de ofício o procedimento para alteração do preço registrado quando verificar que este se encontra superior aos praticados no momento, aplicando-se, naquilo que lhe for compatível, o disposto no item 5.4.

5.5.1 – O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades.

5.6 – A atualização periódica dos preços registrados visa a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços frente variações macroeconômicas naturais do mercado, resultantes de fatos previsíveis de consequências calculáveis.

5.6.1 – A atualização dos preços consiste na aplicação do índice de correção monetária à ata de registro de preços, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

5.6.2 – O índice a ser aplicado para a atualização dos preços será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

5.6.3 – A atualização periódica somente ocorrerá após o decurso de 1 (um) ano de vigência da ata de registro de preços, sendo vedada a produção de efeitos financeiros equivalentes aos de atualização de periodicidade inferior à anual, nos termos do § 3º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192/2001.

5.6.4 – No momento de eventual prorrogação da vigência da ata de registro de preços, será oportunizado ao fornecedor manifestar-se sobre o interesse na atualização dos preços registrados pela aplicação de índice de atualização monetária.

5.6.4.1 – A atualização periódica dos preços, cujo direito não preclui ao FORNECEDOR, depende de sua solicitação.

5.6.4.2 – A prorrogação poderá ser realizada sem a atualização dos valores, desde que com anuência do FORNECEDOR quanto aos termos da prorrogação.

5.6.5 – Para a realização da atualização, a aplicação do índice será considerada deste a data do encerramento da pesquisa de preços da licitação até a data término da vigência da ata, salvo prévio deferimento de alteração do preço registrado, hipótese na qual a aplicação do índice será a partir da data da alteração.

5.6.6 – A atualização dos preços poderá ocorrer mediante simples apostila quando seguir o índice previsto.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:

I – de ofício ou mediante provocação, quando o FORNECEDOR:

a) não assinar o termo de contrato ou não aceitar, retirar ou declarar recebido o instrumento equivalente no prazo fixado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

b) não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR para a operacionalização e automatização dos procedimentos de controle dos preços registrados e das contratações decorrentes;

c) não manter as condições de habilitação necessárias para a execução das contratações decorrentes dos preços registrados;

d) sofrer sanção que o impeça de formalizar novas contratações com os ÓRGÃOS PARTICIPANTES;

e) descumprir outras condições previstas no edital ou nesta ata de registro de preços que justifiquem o cancelamento.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

II – a pedido do FORNECEDOR;

III – de ofício, quando o FORNECEDOR não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de alteração em razão dele se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV – de ofício, por razão de interesse público, devidamente justificadas.

6.2 – Será assegurada a prévia manifestação do FORNECEDOR ao cancelamento do preço registrado, exceto quando decorrente de:

I – processo no qual tenha sido informado ao FORNECEDOR acerca da possibilidade de cancelamento do registro e oportunizado o seu contraditório;

II – solicitação do FORNECEDOR pelo cancelamento.

6.3 – O cancelamento realizado nas hipóteses dos incisos I e II do item 6.1 sujeitará o FORNECEDOR às penalidades previstas na legislação, no edital e nesta ata de registro de preços, assim como a eventual responsabilização da esfera cível, salvo ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que inviabilize o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado.

6.4 – A determinação do cancelamento do registro de preço a pedido do FORNECEDOR possui apenas efeitos ex nunc, não atingindo eventuais contratações ou autorizações de fornecimento já recebidas, salvo solicitação e expresse deferimento pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

6.5 – Da decisão que determinar o cancelamento do registro de preço, caberá a interposição do pedido de reconsideração previsto no art. 239 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA e no inciso II do caput do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

7.1. – O cadastro reserva de fornecedores constitui lista sequencial dos licitantes classificados após o licitante vencedor da licitação e que, nas hipóteses previstas nesta ata e na Resolução nº 400/2025, poderão ser convocados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR para assinar a ata de registro de preços.

7.2 – Excetuado o licitante vencedor, todos os demais licitantes não inabilitados ou desclassificados da licitação que originou esta ata de registro de preços formarão o seu cadastro reserva, sequenciados segundo a ordem da última proposta que tiverem apresentado durante a fase competitiva, observado o seguinte:

I – será excluído o percentual referente à margem de preferência;

II – na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, elas serão sequenciadas conforme a ordem cronológica de apresentação.

7.2.1 – Caso tenha sido oportunizado pelo pregoeiro a oferta posterior de cotação em preços iguais ao do licitante vencedor, o cadastro reserva de fornecedores será dividido em dois grupos:

I – de preço igual do licitante vencedor: formado pelos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência de sua classificação no certame; e

II – de preço pela ordem da última proposta: será formado pelos demais licitantes que não aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor e mantiverem suas propostas originais, sequenciados segundo a ordem da última proposta que tiverem apresentado durante a fase competitiva.

7.2.1.1 – A apresentação de novas propostas na forma do inciso I deste item 7.2.1 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado ou a ordem inicial entre aqueles que apresentarem novas propostas de igual valor.

7.2.2 – Excetuado o licitante vencedor, todos os demais licitantes não inabilitados ou desclassificados formarão o cadastro de reserva de fornecedores.

7.2.2.1 – O fornecedor poderá renunciar da participação do cadastro de reserva de fornecedores.

7.3 – O cadastro reserva de fornecedores poderá ser utilizado em qualquer hipótese de cancelamento de registro ou impossibilidade de atendimento pelo FORNECEDOR ou, ainda, para fins de consulta prévia ou concomitante a processos que visem realizar alterações no registro.

7.3.1 – A consulta ao cadastro reserva de fornecedores não configura nova fase competitiva da licitação.

7.3.2 – Ocorrendo o decurso do prazo de manifestação da consulta sem que haja manifestação do fornecedor do cadastro reserva, a negociação será considerada frustrada, não sendo o ÓRGÃO GERENCIADOR obrigado a considerar as propostas apresentadas intempestivamente.

7.3.3 – O ÓRGÃO GERENCIADOR, ao consultar os fornecedores do cadastro reserva, poderá autorizar a apresentação de novo preço, inferior ou superior ao originalmente cotado, para fins de reclassificação na consulta.

7.3.4 – O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá consultar os licitantes constantes no cadastro reserva de fornecedores acerca da possibilidade de fornecimento nos preços cadastrados ou novos preços previamente à realização de alterações na ata de registro de preços, para fins de análise de pedidos de alterações.

7.4 – A convocação dos fornecedores do cadastro de reserva será realizada na sequência de sua classificação no certame, observada eventual reclassificação realizada nos termos do item 7.3.3.

7.4.1 – Na convocação de fornecedor do cadastro reserva para assinatura da ata de registro de preços, será verificada a compatibilidade do preço apresentado pelo fornecedor do cadastro com o praticado no mercado.

7.4.2 – A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada somente imediatamente antes da assinatura da ata de registro de preços.

7.4.3 – As novas atas de registro de preço que forem formalizadas com fornecedores pertencentes ao cadastro de reserva terão sua vigência limitada ao prazo remanescente da ata de registro de preços anteriormente formalizada com o outro

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 www.cincatarina.sc.gov.br

✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380-1621

📍 Central Executiva do CINCATARINA

Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380-1621

licitante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

I – lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento ou outro instrumento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do CINCATARINA, disponibilizado no endereço eletrônico gescon.cincatarina.sc.gov.br, ou outro indicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

II – acusar o recebimento das autorizações de fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;

III – assinar, se for o caso, o instrumento de contrato no prazo indicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas e deverá ser prorrogado ao próximo dia útil se o seu final recair em final de semana ou feriado;

IV – fornecer o objeto desta ata, de acordo com as especificações exigidas na licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados no edital, no termo de referência e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

V – responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais e trocas durante a garantia;

VI – emitir nota fiscal dos produtos ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos. A nota fiscal emitida deverá conter destacado o valor de todos os tributos passível de retenção pelo ÓRGÃO PARTICIPANTES, nos termos da legislação em vigor, especialmente, se for o caso, o IRRF, nos termos da IN RFB 1.234/2012;

VII – enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada ÓRGÃO PARTICIPANTE;

VIII – prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;

IX – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR através do IntegriGov ou outro sistema que venha a lhe ser indicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR para tal durante toda a vigência desta ata de registro de preços e das contratações dela decorrentes;

X – cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XI – cumprir as demais obrigações previstas no edital de licitação, nesta ata de registro de preços, nos instrumentos contratuais dela decorrentes, na legislação pertinente e na sua regulamentação, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA, exigindo o seu cumprimento também pelas demais partes

8.1.1 – O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta ata de registro de preços pelo FORNECEDOR configurará a infração de inexecução parcial prevista nos incisos I ou II do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo subsunção a tipificação infracional diversa, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 245 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA.

8.1.2 – O FORNECEDOR signatário desta ata de registro de preços declara estar ciente das suas obrigações para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, nos termos do edital de licitação que a originou, de sua proposta vencedora, desta ata de registro de preços, dos instrumentos contratuais dela decorrentes, da legislação pertinente e da sua regulamentação, os quais regem as relações entre as partes, para todos os fins.

8.2 – Será de responsabilidade do ÓRGÃO PARTICIPANTE, a partir da assinatura da manifestação de órgão participante, especialmente quanto à execução desta ata de registro de preços e de suas contratações decorrentes:

I – realizar seu cadastro no sistema informatizado disponibilizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

II – manter as suas informações atualizadas junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

III – manter-se atualizado acerca de eventuais retificações e alterações na ata de registro de preços consolidada;

IV – solicitar, através do sistema informatizado, o fornecimento dos bens ou a prestação do serviço, encaminhando todas as informações necessárias à contratação, inclusive a dotação orçamentária e o local de entrega;

V – nomear e indicar responsável pela fiscalização e gestão da execução das contratações e realizá-las;

VI – realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado e informá-lo ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

VII – informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR todas as eventualidades que ocorrerem relacionadas à execução do objeto, inclusive atrasos e irregularidades na entrega ou na prestação e necessidade de prestação de garantia;

VIII – realizar o empenho, a liquidação e o pagamento pela contratação, nos termos do edital e desta ata de registro de preços;

IX – encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR todas as informações por ele solicitadas e necessárias para a gestão da ata de registro de preços; e

X – responsabilizar-se por todos os atos decorrentes da contratação que não sejam de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR

XI – cumprir as demais obrigações previstas no edital de licitação, nesta ata de registro de preços, nos instrumentos contratuais dela decorrentes, na legislação pertinente e na sua regulamentação, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 www.cincatarina.sc.gov.br

✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Canto Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380-1621

📍 Central Executiva do CINCATARINA

Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380-1621

e na Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA, exigindo o seu cumprimento também pelas demais partes.

8.2.1 – O disposto neste item 8.2 aplica-se, no que couber, ao ÓRGÃO GERENCIADOR, quando agir na condição de ÓRGÃO PARTICIPANTE, mesmo que concomitantemente à de ÓRGÃO GERENCIADOR.

8.3 – Será de responsabilidade do ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de disponibilização, operacionalização, controle e administração desta ata de registro de preços e, especialmente quanto à sua execução:

I – expedir as atas de registro de preços para cada fornecedor e as manifestações de órgão participante para estes e consolidar estas informações na ata de registro de preços consolidada;

II – gerenciar esta ata de registro de preços, incluindo, entre outros:

a) realizar, de ofício ou mediante provocação, as modificações nesta ata;

b) receber, analisar e decidir os pedidos ou iniciar de ofício alteração e revisão de preços e alteração nas marcas e modelos registrados;

c) realizar, mediante provocação ou de ofício, nas hipóteses previstas em lei, na Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA ou nesta ata, o cancelamento dos preços registrados;

d) prorrogar a vigência desta ata mediante anuência do fornecedor registrado.

III – realizar a gestão administrativa das contratações compartilhadas, acompanhando e gerenciando a execução das contratações, podendo realizar todos os atos gerenciais necessários para garantir a plena execução do objeto contratual, incluindo, entre outros:

a) receber, processar e gerar os respectivos instrumentos referentes aos contratos, às autorizações de fornecimento ou ordens de prestação de serviço;

b) intermediar o contato entre o ÓRGÃO PARTICIPANTE e o FORNECEDOR, inclusive em relação a irregularidades na execução do objeto e a prestação de suporte e garantia;

c) extinguir o instrumento contratual nas hipóteses previstas em lei, em regulamento, nesta ata de registro de preços e no instrumento contratual.

IV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, especialmente em relação à ata de registro de preços, às suas contratações e às contratações dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, as penalidades decorrentes de:

a) descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

b) descumprimento das obrigações contratuais e da execução contratual;

c) outras infrações previstas na Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA e na Lei Federal nº 14.133/2021 relacionadas à gestão da ata de registro de preços e às contratações dela decorrentes.

V – cumprir as demais obrigações previstas no edital de licitação, nesta ata de registro de preços, nos instrumentos contratuais dela decorrentes, na legislação pertinente e na sua regulamentação, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA, exigindo o seu cumprimento também pelas demais partes.

8.3.1 – O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá solicitar auxílio técnico aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES para execução das atividades previstas neste item 8.3.

8.4 – As obrigações previstas nesta cláusula dizem respeito especialmente à execução desta ata e não excluem outras previstas no edital de licitação, nesta ata de registro de preços, nos instrumentos contratuais dela decorrentes, na legislação pertinente e na sua regulamentação, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA.

8.4.1 – Todas as partes deverão respeitar as normas do Código de Conduta e Ética do CINCATARINA (Resolução nº 226/2023).

CLÁUSULA NONA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A contratação com o FORNECEDOR será formalizada pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE por intermédio de instrumento de contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 161 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA.

9.1.1 – Sempre que o uso do instrumento de contrato não for obrigatório, utilizar-se-á, se possível, a autorização de fornecimento como instrumento hábil, em conjunto com a nota de empenho de despesa.

9.1.1.1 – A autorização de fornecimento poderá majoritariamente referenciar as disposições da ata de registro de preços, desde que especifiquem a parcela do objeto que será executada e as partes.

9.1.1.2 – Os instrumentos emitidos unilateralmente deverão ser remetidos ou ter seu teor comunicado ao contratado para fins de produção de efeitos.

9.1.2 – A contratação deverá ser formalizada, conforme a necessidade de cada ÓRGÃO PARTICIPANTE, dentro do prazo de vigência desta ata de registro de preços, devendo nela especificar a classificação orçamentária.

9.1.2.1 – Considera-se formalizada a contratação que utilizar termo de contrato com a sua assinatura.

9.1.2.2 – Considera-se formalizada a contratação que utilizar nota de empenho ou de autorização de fornecimento como instrumento hábil quando realizado o empenho, ainda que seus efeitos e vigência subordinem-se à sua comunicação ao fornecedor registrado.

9.2 – A contratação decorrente desta ata de registro de preços deverá ocorrer exclusivamente através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos, disponível no endereço eletrônico gescon.cincatarina.sc.gov.br, ou outro que vier a ser

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 www.cincatarina.sc.gov.br

✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380-1621

📍 Central Executiva do CINCATARINA

Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380-1621

indicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.2.1 – Todos os atos relativos à execução contratual serão realizados através de sistema informatizado disponibilizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cabendo ao ÓRGÃO PARTICIPANTE e ao FORNECEDOR realizar o cadastro, apresentar todas as informações necessárias e observar os procedimentos definidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.2.2 – O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá excepcionar determinados atos da realização interna ao sistema informatizado.

9.2.3 – Na contratação do ÓRGÃO PARTICIPANTE decorrente desta ata de registro de preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR, acompanhará as contratações e mediará os procedimentos e a comunicação em relação ao FORNECEDOR, podendo realizar todos os atos gerenciais necessários para garantir a plena execução do objeto contratual, incluindo, entre outros:

I – receber, processar e gerar os respectivos instrumentos referentes aos contratos, às autorizações de fornecimento ou ordens de prestação de serviço;

II – intermediar o contato entre o ÓRGÃO PARTICIPANTE e o FORNECEDOR, inclusive em relação a irregularidades na execução do objeto e a prestação de suporte e garantia;

III – extinguir o instrumento contratual nas hipóteses previstas em lei, em regulamento, nesta ata de registro de preços e no instrumento contratual.

9.2.4 – O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, unilateralmente, estabelecer valor mínimo para cada contratação pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, como forma de prestigiar a economia de escala e minimizar os custos de transporte.

9.3 – Observados os critérios e condições estabelecidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e observados os preços, o ÓRGÃO PARTICIPANTE poderá comprar de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação no cadastro reserva de fornecedores, desde que razões de interesse público justifiquem e que o FORNECEDOR não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE.

9.3.1 – Existindo mais de um fornecedor registrado para o mesmo item ou lote, a ordem de classificação e do cadastro deverá ser respeitada nas contratações.

9.4 – É de total autonomia e responsabilidade do ÓRGÃO PARTICIPANTE o momento e a justificativa da contratação, observados a disponibilidade orçamentária e o prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do ÓRGÃO GERENCIADOR na decisão de contratação.

9.4.1 – Os recebimentos provisório e definitivo do objeto ficarão a cargo do ÓRGÃO PARTICIPANTE, o qual indicará gestor e fiscal para a contratação, conforme regulamento próprio.

9.4.1.1 – Salvo designação prévia, especialmente na intenção de registro de preço, a vinculação do fiscal e representante da administração pública será associada na emissão da solicitação de fornecimento e será consignada no instrumento contratual com a sua respectiva ciência.

9.4.1.2 – Salvo distribuição diversas de atribuições em regulamentação do ÓRGÃO PARTICIPANTE, caberá ao gestor do contrato, e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, realizar a gestão da execução do contrato e, em especial, constituir relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

9.5 – Nos termos do art. 49 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, modificada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 29/2024, ou outra que vier a lhe substituir ou alterar, o FORNECEDOR estará obrigado perante o ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO GERENCIADOR a permitir acesso livre aos documentos e registros contábeis relacionados ao objeto contratado, durante toda a vigência da contratação, com o intuito de assegurar a regular e frequente fiscalização quanto ao cumprimento da contratação firmada com a Administração.

9.5.1 O acesso aos documentos e registros será permitido apenas para fins de fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos, da execução do objeto do contrato e do cumprimento das cláusulas contratuais.

9.5.2 O FORNECEDOR é responsável pela manutenção, organização e atualização dos documentos e registros, assegurando que estejam em conformidade com a legislação aplicável.

9.5.3 O não cumprimento das obrigações previstas neste item 9.5, incluindo a recusa em fornecer o acesso aos documentos ou informações solicitadas, poderá acarretar a aplicação de penalidades previstas nesta ata, incluindo a possibilidade de rescisão contratual e cancelamento do registro.

9.6 – Nos termos do § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, será vedado ao FORNECEDOR realizar a subcontratação da execução do objeto a pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.6.1 – Havendo contratações de prestação de serviços decorrentes desta ata de registro de preços, durante a sua vigência, também será vedado ao FORNECEDOR contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

10.1 – As contratações decorrentes desta ata de registro de preços serão formalizadas, preferencialmente, através de autorização de fornecimento, observadas as disposições da cláusula anterior, em especial de seu item 9.1, e o exposto a seguir.

10.2 – Quando se utilizar das autorizações de fornecimento, elas serão geradas e enviadas ao FORNECEDOR após a solicitação do bem e realização de empenho pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 www.cincatarina.sc.gov.br

✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Canto Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800

Telefone: (48) 3380-1621

📍 Central Executiva do CINCATARINA

Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-005

Telefone: (48) 3380-1621

10.2.1 – O FORNECEDOR deverá acusar o recebimento da autorização de fornecimento, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogado para o próximo dia útil se recair em final de semana ou feriado.

10.3 – Caso não seja possível a utilização da autorização de fornecimento, o instrumento de contrato deverá ser assinado pelo FORNECEDOR no prazo indicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas e deverá ser prorrogado ao próximo dia útil se o seu final recair em final de semana ou feriado.

10.3.1 – Ainda que formalizado instrumento de contrato, poderá ser utilizada a autorização de fornecimento para fins de complementação de informações e marco inicial dos prazos obrigacionais relativos à execução do objeto, hipótese na qual considerar-se-á, para esta, as disposições relativas ao recebimento da autorização de fornecimento.

10.4 – Recebida a autorização de fornecimento ou assinado o contrato, o FORNECEDOR deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, com a respectiva nota fiscal, e enviar o arquivo XML para o endereço eletrônico informado na autorização ou no contrato.

10.4.1 – O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias e começará a contar a partir do dia de confirmação de recebimento da autorização de fornecimento ou da assinatura do contrato, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento.

10.4.1.1 – A forma e os demais requisitos relacionados à entrega deverão observar as disposições do Termo de Referência da licitação que originou esta ata de registro de preços, prevista na cláusula décima quinta

10.5 – O FORNECEDOR deverá executar as contratações decorrentes desta ata de registro de preços conforme as disposições nela registradas, apresentadas na proposta e previstas no edital e seus anexos, durante toda a vigência da ata.

10.5.1 – Ficará sob total responsabilidade do FORNECEDOR a realização do adequado transporte e a manutenção em perfeitas condições de armazenamento de todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade, assim como a prestação da garantia e o saneamento de eventuais vícios na entrega dos bens.

10.5.2 – Todas as despesas relacionadas às entregas em cada ÓRGÃO PARTICIPANTE e à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR, incluídos os custos de transporte, troca de peças, horas técnicas e deslocamento de pessoal.

10.5.3 – A forma, prazos e os demais requisitos e características relacionados à prestação da garantia deverão observar as disposições do Termo de Referência da licitação que originou esta ata de registro de preços, prevista na cláusula décima quinta.

10.5.3.1 – Salvo disposição em contrário no termo de referência, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor à forma de prestação da garantia das contratações para fornecimento de bens decorrentes desta ata de registro de preços.

10.5.3.2 – O prazo de garantia dos itens a serem fornecidos não será inferior àquele previsto na folha de dados ou descritivo de cada item durante a licitação que originou esta ata de registro de preços ou, se superior, na proposta do então licitante, agora FORNECEDOR, sem exclusão da garantia legal.

10.5.3.2.1 – Na ausência de disposição em folha de dados ou descritivo, o prazo de garantia não será inferior a 30 (trinta) dias.

10.5.3.2.2 – O prazo de garantia será contado a partir da efetiva entrega dos bens ao ÓRGÃO PARTICIPANTE.

10.5.3.3 – O prazo para que o produto com defeito seja consertado ou, sendo o caso, substituído, será de 30 (trinta) dias, contados a partir do registro de ocorrência no sistema Gescon ou do aviso do defeito do produto ao FORNECEDOR ou fabricante, podendo-se, caso justificativo, deferir eventual pedido de prorrogação deste prazo.

10.5.4 – No caso daqueles que o contiverem, o prazo de validade do item na data da efetiva entrega não poderá ser inferior àquele previsto na folha de dados ou descritivo de cada item durante a licitação que originou esta ata de registro de preços ou, se superior, na proposta do então licitante, agora FORNECEDOR.

10.6 – Os recebimentos provisórios e definitivos ficarão sob a responsabilidade de cada ÓRGÃO PARTICIPANTE, o qual deverá informá-los ao ÓRGÃO GERENCIADOR, aplicando-se o regulamento próprio de cada órgão acerca dos procedimentos para sua realização.

10.6.1 – O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições do edital, do termo de referência, da folha de dados e descritivo, desta ata de registro de preços ou do instrumento contratual.

10.7 – O FORNECEDOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE deverão informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR todas as eventualidades que ocorrerem relacionadas à execução do objeto, inclusive atrasos e irregularidades na entrega ou na prestação, a realização de troca de produtos ou qualquer outra modificação do objeto contratual e a eventual necessidade de prestação de garantia.

10.8 – Existindo indícios de execuções contratuais em desconformidade com o previsto nesta ata de registro de preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes, o ÓRGÃO GERENCIADOR instaurará processo para apurar o descumprimento dos termos pactuados, podendo, em caso de risco iminente para os ÓRGÃOS PARTICIPANTES ou para a gestão da ata, suspender cautelarmente a celebração de novas contratações.

10.8.1 – A suspensão cautelar prevista neste item 10.8 não acarreta o cancelamento do registro do FORNECEDOR, tampouco autoriza a imediata contratação através dos fornecedores subsequentes no cadastro reserva.

10.8.2 – O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem ou serviço no período de vigência da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação a apresentação de amostras ou prova de conceito e justificada a necessidade de sua apresentação, para fins de verificação da conformidade do bem registrado, contratado e fornecido às especificações previstas em edital.

10.8.3 – O FORNECEDOR que, comprovadamente, realizar entregas ou prestações de serviços em desconformidade com o disposto nesta ata de registro de preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes estará sujeito à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA, além do cancelamento do registro, conforme o caso.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

10.9 – Decorrido o prazo definido na autorização de fornecimento ou no instrumento de contrato sem a entrega dos bens, o FORNECEDOR será notificado para, no prazo previsto, comprovar a realização da entrega dos bens ou justificar o atraso ou a inexecução, podendo solicitar, conforme o caso, prorrogação do prazo para entrega.

10.9.1 – O atraso na entrega constituirá o FORNECEDOR em mora, nos termos previstos nesta ata de registro de preços, aplicando-se, acerca da vigência contratual, o disposto para as contratações por escopo na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA.

10.9.2 – O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá sustar a formalização de novas contratações e a realização de entregas em autorizações já emitidas e contratos assinados em razão de reiteradas inexecuções das últimas contratações pelo FORNECEDOR que permitam inferir que não serão adequadamente executadas futuras contratações.

10.9.3 – O processo para penalização em razão de atraso ou inexecução poderá ocorrer em conjunto e nos mesmos autos do processo descrito neste item 10.9 ou em autos apartados após a rescisão contratual e eventual cancelamento de ata, observados, na primeira hipótese, os prazos e procedimentos da penalização.

10.9.4 – Após notificação do FORNECEDOR e decisão do ÓRGÃO GERENCIADOR, a inexecução contratual acarretará a rescisão do contrato e, conforme o caso, o cancelamento do registro do fornecedor, independentemente da aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 246 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA, que poderá ser realizada posteriormente, nos termos do item 10.9.3.

10.9.5 – Caso o descumprimento contratual gere prejuízos ao ÓRGÃO PARTICIPANTE ou ao ÓRGÃO GERENCIADOR, poderá ser requerido do FORNECEDOR o valor de perdas e danos, conforme o caso, após processo administrativo em que haja reconhecimento da responsabilidade.

10.9.6 – As disposições deste item 10.9 não afastam a aplicação de multa e juros de mora em razão do atraso injustificado, quando previstos, observadas as disposições do § 4º do art. 187 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO PELAS CONTRATAÇÕES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – A realização do empenho, da liquidação e do pagamento pela contratação é de responsabilidade exclusiva do ÓRGÃO PARTICIPANTE que realizar a contratação decorrente da ata, podendo o ÓRGÃO GERENCIADOR executar as medidas que julgar necessárias junto ao sistema informatizado para evitar a realização de contratações sem o processo adequado de aplicação de despesa.

11.2 – As despesas decorrentes das contratações que se originarem desta ata de registro de preços correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada ÓRGÃO PARTICIPANTE, referente ao exercício corrente e seguintes.

11.2.1 – A indicação de dotação orçamentária somente será realizada para fins de assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento hábil decorrente desta ata de registro de preços, previamente à realização do empenho e formalização do instrumento.

11.3 – O ÓRGÃO PARTICIPANTE poderá utilizar, para as contratações decorrentes desta ata de registro de preços, recursos de transferências legais ou voluntárias da União e ou do Estado, vinculados a processos, programas ou projetos objeto de descentralização e de recursos próprios para suas demandas.

11.3.1 – Na hipótese de contratação com transferências de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União – OFSS, através de convênio e/ou contrato de repasse, incorpora-se à presente ata de registro de preços o regramento constante da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, modificada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 29/2024, ou outra que vier a lhe substituir ou alterar.

11.4 – O pagamento pelas contratações decorrentes desta ata de registro de preços será feito pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE em favor do FORNECEDOR, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento do objeto contratual, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica e arquivo XML, mediante prévios recebimento e liquidação.

11.4.1 – Não serão realizados pagamentos sem os prévios recebimentos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e liquidação, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

11.5 – O pagamento será realizado mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do FORNECEDOR ou boleto, após as entregas dos bens objeto da contratação, acompanhados da respectiva nota fiscal.

11.5.1 – As taxas bancárias (TED, DOC, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto.

11.5.2 – Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da proposta vinculada, sendo responsabilidade do FORNECEDOR manter a identidade de informação no momento do cadastro, durante a vigência da ata de registro de preços e durante a execução contratual.

11.5.2.1 – O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório ao qual está vinculada esta ata de registro de preços, salvo nos casos citados a seguir de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

11.5.2.2 – Se o FORNECEDOR for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ter sido apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços e manutenção de seu registro.

11.5.2.3 – Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação da licitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

11.5.3 – Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 www.cincatarina.sc.gov.br

✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800

Telefone: (48) 3380-1621

📍 Central Executiva do CINCATARINA

Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-005

Telefone: (48) 3380-1621

observada a IN RFB 1.234/2012.

11.6 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

11.7 – Caso o ÓRGÃO PARTICIPANTE não efetue o pagamento no prazo previsto nesta ata de registro de preços e tendo o FORNECEDOR, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a nota fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias.

11.7.1 – A cobrança de valores inadimplidos pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE deverá ser realizada diretamente pelo FORNECEDOR, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR o fornecimento das informações requeridas pelas partes e o eventual bloqueio da realização de novas solicitações.

11.7.2 – O FORNECEDOR não estará obrigado a formalizar novas contratações ou receber novas autorizações de fornecimento de ÓRGÃO PARTICIPANTE que esteja inadimplente perante o FORNECEDOR na forma do § 4º do art. 218 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

12.1 – O instrumento contratual decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições contidas nesta ata.

12.1.1 – O prazo de vigência do instrumento contratual não se confundirá com o da ata de registro de preços, podendo seu objeto ser executado e concluído após o término da vigência da ata, desde que previamente formalizado.

12.1.1.1 – Tratando-se de contratação por escopo para entrega de bens, será preferencialmente utilizado eventual prazo de entrega como vigência do instrumento, podendo-se acrescentar prazo compatível com o cumprimento das demais obrigações contratuais, observando-se as demais disposições do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 167 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA.

12.1.1.2 – O contrato poderá valer-se de prazo fixo, a ser definido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, no qual todas as obrigações contratuais possam ser cumpridas adequadamente, respeitando-se, especialmente, o prazo de entrega.

12.1.2 – O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo de entrega.

12.1.2.1 – O aceite de recebimento posterior dos itens não se configura como novo prazo de entrega.

12.1.2.2 – Caso a entrega deixar de ser cumprida ou ocorrer fora do prazo previsto em decorrência de culpa do FORNECEDOR, ele será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2 – Os instrumentos das contratações decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA referentes ao tema.

12.3 – Além das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras eventualmente previstas no edital, nesta ata de registro de preços e na Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA, a contratação ou autorização de fornecimento será extinta:

I – a pedido do ÓRGÃO PARTICIPANTE:

a) independentemente de aceitação do FORNECEDOR, se realizado antes da confirmação de recebimento da autorização de fornecimento ou da assinatura do contrato;

b) mediante aceitação do FORNECEDOR, se realizado após confirmação de recebimento da autorização de fornecimento ou da assinatura do contrato.

II – a pedido do FORNECEDOR, a qualquer tempo, mediante aceitação do ÓRGÃO PARTICIPANTE.

12.3.1 – A extinção consensual da contratação não exime o FORNECEDOR da aplicação das penalidades decorrentes das infrações que já houver praticado, ressalvadas aquelas relacionadas exclusivamente a atraso na execução contratual.

12.3.2 – A extinção, consensual ou não, será realizada de acordo com as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

13.1 – São ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES os demais órgãos e entidades dos entes da federação que, não sendo consorciados ou consorciáveis, e não tendo firmado instrumento para participação na condição de não consorciável ou cooperado, não integra esta ata de registro de preços.

13.2 – Mediante solicitação e após a aceitação do ÓRGÃO GERENCIADOR, do FORNECEDOR e observadas as disposições pertinentes, é facultado aos órgãos e entidades não estejam previstos como órgãos participantes no edital de licitação e não sejam consorciados, consorciáveis, não consorciáveis ou cooperados, estes últimos dois salvo inexistência do instrumento necessário para figurar na condição de órgão participante, a adesão a esta ata de registro de preços na condição de ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE.

13.2.1 – O processo para utilização da ata por ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES poderá ser denominado “Carona”.

13.3 – O processo de carona observará as disposições desta ata de registro de preços, do art. 86 da Lei Federal nº

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 www.cincatarina.sc.gov.br

✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380-1621

📍 Central Executiva do CINCATARINA

Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380-1621

14.133/2021 e dos arts. 156 e 157 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA.

13.3.1 – O ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deverá consultar previamente o ÓRGÃO GERENCIADOR acerca da possibilidade de adesão à ata, individualizando os itens que deseja contratar, apresentando:

I – justificativa da vantagem da adesão, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a Administração e a adequação do objeto à necessidade que pretende suprir, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – decreto ou outro ato normativo regulamentar do órgão não participante que permita a sua adesão a atas de registro de preços;

IV – declaração de cumprimento das exigências previstas nos incisos deste item e outras que vierem a ser exigidas ou recomendadas pelos órgãos de controle que o ÓRGÃO GERENCIADOR julgue necessárias, como, conforme o caso, a abertura de processo administrativo, a elaboração de documentos preparatórios, a pesquisa em outras atas de registro de preços vigentes no PNCP, a análise do órgão de assessoramento jurídico, entre outras.

13.3.2 – Desde que observados os requisitos deste item 13.3, não haverá óbice à adesão a esta ata de registro de preços por parte de órgão ou entidade que gerencie ou participe de ata de registro de preços com o mesmo objeto, independentemente do quantitativo.

13.3.3 – Solicitada a adesão à ata de registro de preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR consultará o FORNECEDOR acerca da possibilidade da adesão sem prejudicar o fornecimento ou a prestação de serviços ao ÓRGÃO GERENCIADOR e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

13.3.4 – A ausência de manifestação do FORNECEDOR no prazo indicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR será interpretada como recusa.

13.3.5 – Manifestando-se o FORNECEDOR pela possibilidade de adesão, a autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR decidirá, de modo definitivo e não vinculado à manifestação ou à consulta realizada, pela autorização ou não da adesão à ata de registro de preços.

13.3.6 – À decisão que autorizar a adesão será dada a publicidade prevista no art. 156 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA.

13.3.7 – O ÓRGÃO GERENCIADOR não autorizará aquisições ou contratações adicionais através do procedimento previsto nesta cláusula que excederem:

I – por ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE que realizar a adesão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR e para os ÓRGÃOS PARTICIPANTES; e

II – na totalidade de adesões realizadas, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado na ata de registro de preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR e para os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, independentemente do número de ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES que aderirem.

13.3.8 – O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, a qualquer momento, sustar totalmente ou limitar a adesão à ata, inclusive a apenas determinados órgãos e entidades, tendo como justificativa a proximidade de atuação entre esses, o custo de transação, o impacto da gestão das adesões sobre a atividade administrativa ou outros fatores de interesse público.

13.4 – A contratação decorrente de adesão a ata de registro de preços não se submete às disposições desta ata de registro de preços e da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA referentes à sua formalização, execução, fiscalização, gestão e pagamento, devendo o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE observar o seguinte:

I – a contratação será realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da autorização de adesão pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, respeitada a vigência da ata de registro de preços;

II – as tratativas e a formalização da contratação deverão ser realizadas diretamente entre o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE e o FORNECEDOR;

III – o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deverá informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo de 90 (noventa) dias da autorização de adesão, se efetivou ou não a contratação;

IV – competirá ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE o acompanhamento de toda a execução, incluindo, entre outros:

a) fiscalização;

b) gestão;

c) apuração de eventuais inexecuções ou irregularidades;

d) aplicação de penalidades, observada a ampla defesa e o contraditório;

e) recebimento do objeto;

f) pagamento.

V – o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deverá informar a ocorrência de eventuais descumprimentos contratuais e penalização ao ÓRGÃO GERENCIADOR, ao qual não caberá a realização de qualquer medida sancionatória;

VI – após a conclusão da contratação, caso o FORNECEDOR não o tenha feito, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deverá enviar a nota fiscal ou outro documento capaz de comprovar a realização da contratação decorrente da adesão ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

13.4.1 – O ÓRGÃO GERENCIADOR, subsidiado pelas informações disponibilizadas pelo ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, dará publicidade às contratações decorrentes da adesão à ata de registro de preços na forma prevista no art. 157 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 www.cincatarina.sc.gov.br

✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 **Sede do CINCATARINA**

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Canto Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380-1621

📍 **Central Executiva do CINCATARINA**

Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380-1621

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – O FORNECEDOR será responsabilizado pela prática, na execução desta ata de registro de preços ou das contratações dela decorrentes, de infração administrativa prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.1 – O FORNECEDOR e as demais partes também serão responsabilizados administrativamente pelos atos lesivos à administração pública previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 e por outras infrações previstas em legislações estravagantes.

14.2 – A aplicação das sanções ao responsável por infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos arts. 244 a 276 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA e na eventual legislação de regência de outras infrações e atos lesivos.

14.2.1 – O processo prévio e a aplicação de penalidades relacionadas à ata de registro de preços ou à contratação dela decorrente serão realizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, podendo-se valer de processo apartado daquele em que ocorrer eventual o cancelamento ou alteração de registro ou extinção contratual.

14.2.2 – O disposto no item 14.2.1 não impede a realização de processo administrativo pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE apenas para apurar a ocorrência de quaisquer fatos, vedada a aplicação de sanções em duplicidade, as quais devem ser feitas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

14.2.3 – Na hipótese de aplicação de penalidade pecuniária, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao FORNECEDOR, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

14.2.4 – O valor das penalidades pecuniárias será devido ao:

I – ÓRGÃO GERENCIADOR, quando a penalidade for aplicada em razão de infração administrativa cometida contra ou relacionada à gestão da ata de registro de preços; ou

II – ÓRGÃO PARTICIPANTE, quando a penalidade for aplicada em razão de infração administrativa cometida contra ou relacionada à execução de contratação decorrente da ata de registro de preços.

14.2.4.1 – A parte prevista no item 14.2.4 como detentora do valor das penalidades será responsável pelo lançamento, cobrança e registro da receita, após comunicação da decisão em processo administrativo do ÓRGÃO GERENCIADOR.

14.3 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial desta ata de registro de preços ou de contratação dela decorrente, assim como das obrigações nelas assumidas, poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as normas já citadas e, no caso, o disposto nos itens a seguir.

14.3.1 – Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto da contratação, o FORNECEDOR ficará constituído em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela do objeto contratual em atraso, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias de cálculo de multa.

14.3.2 – Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato ou, conforme o caso, proporcional ao objeto do descumprimento.

14.3.3 – Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido para a contratação, ela poderá ser rescindida unilateralmente pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE com aplicação de multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação não executada, além de, analisado junto a outros fatores, ter seu registro de preços cancelado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

14.4 – Caso o descumprimento de sua obrigação ou a infração administrativa gere algum prejuízo ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a qualquer um dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, poderá ser exigido do FORNECEDOR o valor de perdas e danos conforme caso, após processo administrativo de reconhecimento da responsabilidade e quantificação do dano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

15.1 – A presente ata de registro de preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 000024/2026-e, Pregão, na Forma Eletrônica Nº 0029/2026 - CINCATARINA, para Registro de Preços, realizado pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA na condição de Órgão Gerenciador.

15.1.1 – O FORNECEDOR também se vinculará à proposta apresentada da licitação ou, se for o caso, eventualmente alterada após convocação do cadastro reserva de fornecedores ou modificação desta ata de registro de preços.

15.1.2 – Os documentos citados nesta cláusula passam a integrar esta ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DA LEI ANTICORRUPÇÃO

16.1 – As partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência desta ata de registro de preços e das contratações dela decorrentes, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o seu caráter público.

16.1.1 – As partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução desta ata e das contratações, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

16.1.2 – Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

16.1.3 – O FORNECEDOR declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

16.1.4 – O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, a qualquer momento, realizar diligências para aferir o cumprimento da LGPD pelo FORNECEDOR.

16.2 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e os seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução desta ata de registro de preços e das contratações dela decorrentes nenhuma das partes poderá praticar atos lesivos à administração pública previstos na legislação, entre os quais encontram-se oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro desta ata e das contratações dela decorrentes, seja de forma direta ou indireta quanto ao seu objeto, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – Tabela de itens e preços registrados:

Item	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	UNIDADE	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, COM FÓRMULA NÓRMOCALÓRICA, SEM GLUTEN, LACTOSE E SACAROSE. LATA OU POTE COM NO MÍNIMO 400G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 22223)	PRODIET / TROPHIC BASIC ENTERAL 400G	30.435	R\$ 56,95	R\$ 1.733.273,25
2	UNIDADE	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS DESTINADO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL OU ORAL. FÓRMULA NÓRMOCALÓRICA E HIPERPROTEICA. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 22224)	NESTLE / IMPACT 200ML	11.309	R\$ 15,55	R\$ 175.854,95
3	UNIDADE	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, NÓRMOCALÓRICO E NÓRMOPROTEICO, DESTINADO PARA A ALIMENTAÇÃO ENTERAL OU ORAL. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS (CIN 22228)	NUTERAL / TOTAL NUTRITION 400G	13.617	R\$ 38,27	R\$ 521.122,59
4	UNIDADE	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, NÓRMOCALÓRICO E NÓRMOPROTEICO, DESTINADO PARA A ALIMENTAÇÃO ENTERAL OU ORAL. FÓRMULA PARA CONTROLE GLICÊMICO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 22227)	NESTLÉ / NOVASOURC E GC SISTEMA ABERTO 1000ML	8.840	R\$ 40,33	R\$ 356.517,20
5	UNIDADE	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, NÓRMOCALÓRICO, DESTINADO PARA A ALIMENTAÇÃO ENTERAL OU ORAL. FÓRMULA LÍQUIDA COM PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS (CIN 22229)	PRODIET / TROPHIC SOYA 1,2KCAL/ML 1000ML	7.784	R\$ 14,71	R\$ 114.502,64
6	UNIDADE	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, NÓRMOCALÓRICO, NÓRMOPROTEICO DESTINADO PARA A ALIMENTAÇÃO ENTERAL OU ORAL. FÓRMULA COM PROTEÍNA DE SOJA E FIBRAS. EMBALAGEM COM 1000ML. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS (CIN 22230)	NESTLÉ / ISOSOURCE SOYA FIBER SISTEMA ABERTO 1000ML	10.650	R\$ 18,65	R\$ 198.622,50

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 www.cincatarina.sc.gov.br

✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Canto Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380-1621

📍 Central Executiva do CINCATARINA

Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380-1621

7	UNIDADE	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, NORMOCALÓRIO, DESTINADO PARA A ALIMENTAÇÃO ENTERAL OU ORAL. FÓRMULA COM PROTEÍNA DE SOJA E FIBRAS PARA AUXÍLIO NOS TRANSTORNOS GASTROINTESTINAIS. EMBALAGEM COM 1000ML. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 22231)	PRODIET / TROPHIC FIBER 1,2KCAL/ML 1000ML	6.035	R\$ 29,00	R\$ 175.015,00
8	UNIDADE	ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL. FÓRMULA HIPERPROTEICA. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 22232)	PRODIET / IMMAX 350G	11.025	R\$ 105,00	R\$ 1.157.625,00
9	UNIDADE	COMPLEMENTO ALIMENTAR COM NO MÍNIMO 23 VITAMINAS E MINERAIS PARA CRIANÇAS. LATA OU POTE COM NO MÍNIMO 350G. (CIN 23787)	NESTLÉ / NUTREN KIDS 350G	14.075	R\$ 27,37	R\$ 385.232,75
10	UNIDADE	COMPLEMENTO NUTRICIONAL EM PÓ PARA ADULTOS COM VITAMINAS E MINERAIS. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 22291)	PRODIET / ENERGYZIP SUSLAC LATA 400G	18.523	R\$ 25,30	R\$ 468.631,90
11	UNIDADE	COMPLEMENTO NUTRICIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM VITAMINAS, MINERAIS E FIBRAS. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 22234)	NUTRICIUM / SUSTEMIL VIT 400G	12.544	R\$ 26,38	R\$ 330.910,72
12	UNIDADE	COMPOSTO LACTEO COM ÓLEOS VEGETAIS E FIBRAS. ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS. PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 3 ANOS. LATA OU POTE DE 800G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN32814)	NESTLÉ / NINHO 3+ 800G	4.521	R\$ 45,35	R\$ 205.027,35
13	UNIDADE	ESPESSANTE E GELIFICANTE ALIMENTAR SEM SABOR. LATA OU POTE COM NO MÍNIMO 125G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 22239)	PHOLIAS / LIQ THICK 125G	6.025	R\$ 23,26	R\$ 140.141,50
14	UNIDADE	ESPESSANTE E GELIFICANTE PARA ALIMENTOS A BASE DE MALTODEXTRINA. CAIXA COM 24 SACHÊS DE 1,2G.ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 22240)	NESTLÉ / RESOURCE THICKENUP CLEAR CAIXA COM 24 SACHÊS DE 1,2G	2.916	R\$ 51,80	R\$ 151.048,80
15	UNIDADE	FÓRMULA EM PÓ MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL COM AÇÃO ANTI-INFLAMATÓRIA. SEM GLÚTEN. SEM LACTOSE. SEM SACAROSE. SEM FIBRAS. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 22304)	NESH / PENTASURE IBD 400G	3.693	R\$ 293,20	R\$ 1.082.787,60
16	UNIDADE	FÓRMULA EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL COM CARBOIDRATOS DE LENTA ABSORÇÃO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 22305)	NESH / PENTASURE SR 400G	14.675	R\$ 95,00	R\$ 1.394.125,00
17	UNIDADE	FÓRMULA INFANTIL A BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. COM SABOR. LATA DE 400G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN28206)	DANONE / NEOFORTE LATA 400G	14.985	R\$ 157,00	R\$ 2.352.645,00
18	UNIDADE	FÓRMULA INFANTIL ANTIRREGURGAÇÃO PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES. LATA DE 800G.ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN28207)	NESTLÉ / NAN ESPESSAR 800G	24.700	R\$ 44,50	R\$ 1.099.150,00
19	UNIDADE	FÓRMULA INFANTIL COM ÓLEOS VEGETAIS E A BASE DE SOJA. ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS. PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 1 ANO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 22242)	DANONE / APTANUTRI SOJA 3 LATA 800G	8.214	R\$ 99,50	R\$ 817.293,00
20	UNIDADE	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES. FÓRMULA COM ARA, DHA E PREBIÓTICOS GOS E FOS. LATA OU POTE DE 400G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN32807)	NESTLÉ / NESTOGENO 0 A 6 MESES 400G	42.830	R\$ 18,20	R\$ 779.506,00

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 www.cincatarina.sc.gov.br

✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 **Sede do CINCATARINA**

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Canto Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380-1621

📍 **Central Executiva do CINCATARINA**

Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380-1621

21	UNIDADE	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES. FÓRMULA COM ARA, DHA E PREBIÓTICOS GOS, FOS E HMO. LATA OU POTE DE 400G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN32806)	NESTLÉ / NAN COMFOR 0 A 6 MESES 400G	76.155	R\$ 39,40	R\$ 3.000.507,00
22	UNIDADE	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO A BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS PARA LACTENTES A PARTIR DOS 6 MESES DE VIDA. COM ADIÇÃO DE ÁCIDOS GRAXOS E PREBIÓTICOS. LATA OU POTE DE NO MÍNIMO 800G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN32808)	DANONE / APTAMIL PREMIUM 2 LATA 800G	54.638	R\$ 68,95	R\$ 3.767.290,10
23	UNIDADE	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DE 1 A 3 ANOS. LATA OU POTE DE 800G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 26201)	NESTLE / NESTONUTRI 1 A 3 ANOS 800G	14.982	R\$ 44,89	R\$ 672.541,98
24	UNIDADE	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA. COM ADIÇÃO DE ÁCIDOS GRAXOS, PREBIÓTICOS E NUCLEOTÍDEOS. LATA OU POTE DE NO MÍNIMO 800G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 22248)	NESTLE / NANLAC COMFOR 1 A 3 ANOS 800G	15.188	R\$ 44,89	R\$ 681.789,32
25	UNIDADE	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES. FÓRMULA A BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS COM ADIÇÃO DE PREBIÓTICOS. LATA OU POTE DE 800G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 26202)	NESTLE / NAN COMFOR 6-12 MESES 800G	45.692	R\$ 45,28	R\$ 2.068.933,76
26	UNIDADE	FÓRMULA INFANTIL HIPOALERGÊNICA PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA. FÓRMULA 100% DE AMINOÁCIDOS LIVRES, COM ARA E DHA. SEM LACTOSE. LATA OU POTE DE NO MÍNIMO 400G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 22250)	DANONE / NEOCATE LCP LATA 400G	82.863	R\$ 119,00	R\$ 9.860.697,00
27	UNIDADE	FÓRMULA INFANTIL HIPOALERGÊNICA PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA. FÓRMULA 100% PROTEÍNA DO SORO DO LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 22251)	DANONE / APTAMIL PEPTI HMO LATA 400G	61.848	R\$ 90,00	R\$ 5.566.320,00
28	UNIDADE	FÓRMULA INFANTIL HIPOALERGÊNICA PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA. FÓRMULA 100% PROTEÍNA DO SORO DO LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA. LATA DE 800G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN28209)	DANONE / APTAMIL PEPTI HMO LATA 800G	32.090	R\$ 150,13	R\$ 4.817.671,70
29	UNIDADE	FÓRMULA INFANTIL NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SEM SACAROSE, COM ADIÇÃO DE ÁCIDOS GRAXOS E PREBIÓTICOS. LATA DE 400G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN28210)	DANONE / INFATRINI LATA 400G	23.772	R\$ 149,30	R\$ 3.549.159,60
30	UNIDADE	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES COM ARA E DHA. LATA OU POTE DE NO MÍNIMO 400G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 26204)	NESTLE / NAN SUPREME HMO 0 A 6 MESES 400G	24.681	R\$ 54,95	R\$ 1.356.220,95
31	UNIDADE	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES, COM PROTEÍNAS LÁCTEAS PARCIALMENTE HIDROLISADAS. LATA DE 800G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN28211)	DANONE / APTAMIL SENSITIVE ACTIVE LATA 800G	12.563	R\$ 117,37	R\$ 1.474.519,31
32	UNIDADE	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES. A BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS. LATA OU POTE DE 400G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 26205)	DANONE / APTAMIL PROFUTURA 1 LATA 400G	15.952	R\$ 69,99	R\$ 1.116.480,48

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 www.cincatarina.sc.gov.br

✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 **Sede do CINCATARINA**

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Canto Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380-1621

📍 **Central Executiva do CINCATARINA**

Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380-1621

33	UNIDADE	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES À BASE DE PROTEÍNA DE SOJA. LATA OU POTE DE NO MÍNIMO 800G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 22258)	DANONE / APTAMIL SOJA 800G	15.651	R\$ 66,60	R\$ 1.042.356,60
34	UNIDADE	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES COM NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS. FÓRMULA ANTIRREGURGITAÇÃO. LATA COM 400G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN32810)	DANONE / APTAMIL RR LATA 400G	12.837	R\$ 70,85	R\$ 909.501,45
35	UNIDADE	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES COM NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS. FÓRMULA ANTIRREGURGITAÇÃO. LATA COM 800G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN28213)	DANONE / APTAMIL RR LATA 800G	15.244	R\$ 85,99	R\$ 1.310.831,56
36	UNIDADE	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DE 0 A 3 ANOS COM NECESSIDADE DE RESTRIÇÃO DE LACTOSE. LATA DE 400G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN32815)	DANONE / APTAMIL SL LATA 400G	20.584	R\$ 78,00	R\$ 1.605.552,00
37	UNIDADE	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS. COM PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA E COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 23797)	DANONE / PREGOMIN PEPTI LATA 400G	69.524	R\$ 92,00	R\$ 6.396.208,00
38	UNIDADE	FÓRMULA INFANTIL PARA RECÉM-NASCIDOS PRÉ-TERMO E /OU DE ALTO RISCO. COM PROTEÍNAS LÁCTEAS. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 22261)	NESTLÉ / PRE NAN 400G	6.516	R\$ 43,88	R\$ 285.922,08
39	UNIDADE	FÓRMULA INFANTIL PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL. À BASE DE PEPTÍDEOS E NORMOCALÓRICA. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 22262)	NESTLÉ / PEPTAMEN JÚNIOR PÓ 400G	9.747	R\$ 96,15	R\$ 937.174,05
40	UNIDADE	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL SEM SACAROSE. COM FIBRAS. EMBALAGEM DE 200 ML. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS (CIN 23798)	PRODIET / DIAMAX IG 200ML	4.623	R\$ 10,85	R\$ 50.159,55
41	UNIDADE	FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL. NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA COM FIBRAS. POTE DE 800G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS (CIN 23799)	PRODIET / TROPHIC FIBER 800G	10.092	R\$ 65,25	R\$ 658.503,00
42	UNIDADE	FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL. NORMOCALÓRICA, SEM SACAROSE E SEM LACTOSE. LATA OU POTE COM NO MÍNIMO 400G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 22288)	NUTERAL /TO TAL NUTRITION SOY 400G	6.711	R\$ 42,50	R\$ 285.217,50
43	UNIDADE	FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL. HIPERCALÓRICA E NORMOPROTEICA. SEM LACTOSE. SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. COM FIBRAS. EMBALAGEM TETRA SQUARE COM 1 LITRO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 23800)	NESTLÉ / ISOSOURCE 1.5 SISTEMA ABERTO 1000ML	7.350	R\$ 26,83	R\$ 197.200,50

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 www.cincatarina.sc.gov.br

✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 **Sede do CINCATARINA**

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Canto Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380-1621

📍 **Central Executiva do CINCATARINA**

Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380-1621

44	UNIDADE	FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, LÍQUIDA, HIPERCALÓRICA E NORMOPROTEICA. ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE, GLÚTEN E FIBRAS. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 200ML E NO MÁXIMO 250 ML. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS (CIN32811)	DANONE / NUTRI ENTERAL 1.5 200ML	5.218	R\$ 9,90	R\$ 51.658,20
45	UNIDADE	FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL HIPERCALÓRICA E HIPERPROTEICA COM CARBOIDRATOS DE BAIXO ÍNDICE GLICÊMICO. SISTEMA FECHADO. PACK COM 1 LITRO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS (CIN 23801)	DANONE / NUTRISON ADVANCED DIASON ENERGY HP 1.5 1000ML	3.893	R\$ 63,00	R\$ 245.259,00
46	UNIDADE	FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL COM AÇÃO ANTI-INFLAMATÓRIA E REPARADORA DA MUCOSA INTESTINAL. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 22266)	NESTLÉ / MODULEN IBD 400G	2.607	R\$ 288,70	R\$ 752.640,90
47	UNIDADE	FÓRMULA PARA SUPLEMENTAÇÃO ORAL OU ENTERAL HIPERCALÓRICA. NORMO OU HIPERPROTEICA ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA PARA SITUAÇÕES DE DISTÚRBIOS RENAIIS COMO PACIENTES EM INSUFICIÊNCIA RENAL AGUDA E CRÔNICA REALIZANDO HEMODIÁLISE. EMBALAGEM DE 200 ML.ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS (CIN 22267)	PRODIET / HD MAX 1,5KCAL/ML 200ML	9.627	R\$ 11,79	R\$ 113.502,33
48	UNIDADE	FÓRMULA PEDIÁTRICA EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL. SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. LATA OU POTE COM NO MÍNIMO 400G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 22300)	DANONE / FORTINI COMPLETE LATA 400G	25.922	R\$ 47,87	R\$ 1.240.886,14
49	UNIDADE	FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL COM AMINOÁCIDOS LIVRES. ISENTA DE LACTOSE, FRUTOSE, GALACTOSE E SACAROSE. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS (CIN 22287)	DANONE / NEO ADVANCE LATA 400G	12.491	R\$ 122,00	R\$ 1.523.902,00
50	UNIDADE	FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL. ISENTA DE LACTOSE. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 22306)	NESTLÉ / ISOSOURCE JUNIOR 400G	35.091	R\$ 46,77	R\$ 1.641.206,07
51	UNIDADE	FÓRMULA POLIMÉRICA, LÍQUIDA, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL DE ADULTOS, HIPERCALÓRICA E HIPERPROTEICA. ISENTA DE FIBRAS E SACAROSE. SISTEMA FECHADO. PACK 1L. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS (CIN 22269)	PRODIET / TROPHIC PROTEIN 1.5 RTH 1000ML	5.766	R\$ 42,99	R\$ 247.880,34
52	UNIDADE	FÓRMULA POLIMÉRICA, LÍQUIDA, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL DE ADULTOS, HIPERCALÓRICA E NORMOPROTEICA. ISENTA DE FIBRAS E SACAROSE. SISTEMA FECHADO. PACK 1L. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS (CIN 22270)	FRESENIUS KABI / FRESUBIN ENERGY 1000 ML	6.336	R\$ 35,10	R\$ 222.393,60
53	UNIDADE	FÓRMULA PRONTA PARA CONSUMO DESTINADA A ADULTOS E IDOSOS, NUTRICIONALMENTE COMPLETA. HIPERCALÓRICA E HIPERPROTEICA. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 200 ML. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 22271)	PRODIET / ENERGYZIP PROTEIN 200ML	14.009	R\$ 10,74	R\$ 150.456,66
54	UNIDADE	FÓRMULA PRONTA PARA CONSUMO VIA ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA E HIPERPROTEICA. EMBALAGEM DE 125 ML. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS (CIN28218)	DANONE / NUTRIDRINK COMPACT PROTEIN 125ML	4.865	R\$ 14,70	R\$ 71.515,50

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 www.cincatarina.sc.gov.br

✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Canto Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380-1621

📍 Central Executiva do CINCATARINA

Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380-1621

55	UNIDADE	FÓRMULA PRONTA PARA CONSUMO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERPROTEICA E HIPERCALÓRICA COM ADIÇÃO DE ARGININA, PROLINA. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 200ML. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 22273)	NESTLÉ / NOVASOURC E PROLINE 200ML	25.704	R\$ 13,65	R\$ 350.859,60
56	UNIDADE	MÓDULO DE TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA (TCM) ENRIQUECIDO COM ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (AGE) DESTINADO A NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS (CIN 22302)	NUTERAL / TCM AGE 250ML	4.679	R\$ 40,98	R\$ 191.745,42
57	UNIDADE	SUPLEMENTO ALIMENTAR 100% MALTODEXTRINA. ISENTO DE SACAROSE. INDICADO PARA DIETAS ORAIS E ENTERAIS. LATA OU POTE COM NO MÍNIMO 400G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 22275)	PHOLIAS / JUST MALTODEXTRINA 400G	5.862	R\$ 20,55	R\$ 120.464,10
58	UNIDADE	SUPLEMENTO ALIMENTAR 100% PROTEÍNA ISOLADA DO SORO DO LEITE. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN28221)	WHEY PROTEIN ISOLATE/VITA FOR/250GR	14.669	R\$ 79,70	R\$ 1.169.119,30
59	UNIDADE	SUPLEMENTO ALIMENTAR À BASE DE FIBRAS ALIMENTARES SOLÚVEIS PARA EQUILÍBRIO DA FLORA INTESTINAL. LATA OU POTE COM NO MÍNIMO 250G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 26207)	PHOLIAS / BELLA FIBER 250G	5.408	R\$ 42,54	R\$ 230.056,32
60	CAIXA	SUPLEMENTO ALIMENTAR DE GLUTAMINA PURA E ISOLADA PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 23803)	PHOLIAS / JUST GLUTAMINA 10G CAIXA COM 15 UNIDADES	5.926	R\$ 63,45	R\$ 376.004,70
61	UNIDADE	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ORAL. HIPERPROTEICO. SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. SEM LACTOSE. LATA OU POTE COM NO MÍNIMO 350G. (CIN 22299)	NUTRICIUM / BEMVITAL DRINKPROTEIN 350G	12.164	R\$ 49,71	R\$ 604.672,44
62	UNIDADE	SUPLEMENTO NUTRICIONAL EM PÓ PARA ADULTOS E IDOSOS. FÓRMULA HIPERPROTEICA COM SABOR. LATA OU POTE COM NO MÍNIMO 370G E NO MÁXIMO 400G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS (CIN32812)	NUTRICIUM / SUSTEMIL SÊNIOR 370G	21.188	R\$ 42,69	R\$ 904.515,72
63	UNIDADE	SUPLEMENTO NUTRICIONAL EM PÓ PARA ADULTOS E IDOSOS. FÓRMULA HIPERPROTEICA SEM SABOR. LATA OU POTE DE NO MÍNIMO 370G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN28224)	PRODIET / ENERGY ZIP SENIOR 370G	48.549	R\$ 34,49	R\$ 1.674.455,01
64	UNIDADE	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL. HIPERPROTEICA. COM FIBRAS. SISTEMA FECHADO. PACK COM 1 LITRO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN33272)	FRESENIUS KABI / FRESUBIN HP ENERGY FIBRE 1000ML	3.629	R\$ 47,25	R\$ 171.470,25
65	UNIDADE	ALIMENTO EM PÓ PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE FENILALANINA E TIROSINA ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS (CIN 22286)	COMIDAMED / TYROMED B 500G	983	R\$ 1.799,00	R\$ 1.768.417,00
66	UNIDADE	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO DESTINADO PARA A ALIMENTAÇÃO ORAL OU ENTERAL. FÓRMULA COM PROTEÍNA DE SOJA E TCM. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS (CIN22222)	PRODIET / TROPHIC SOYA 800G	5.589	R\$ 48,98	R\$ 273.749,22
67	UNIDADE	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS. FÓRMULA HIPERCALÓRICA E HIPERPROTEICA. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM COM 1000ML. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 22225)	PRODIET / TROPHIC EP 1L	6.026	R\$ 44,99	R\$ 271.109,74

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 www.cincatarina.sc.gov.br

✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 **Sede do CINCATARINA**

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Canto Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380-1621

📍 **Central Executiva do CINCATARINA**

Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380-1621

68	UNIDADE	ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL ACRESCIDO DE FIBRAS PREBIÓTICAS. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 22290)	ABBOTT / ENSURE 400G	9.097	R\$ 60,80	R\$ 553.097,60
70	UNIDADE	ESPESSANTE ALIMENTAR INSTANTANEO A BASE DE AMIDO DE MILHO MODIFICADO. LATA COM NO MÍNIMO 250G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN33269)	EREMIX / ESPESSAMIX 300G	6.940	R\$ 26,00	R\$ 180.440,00
75	UNIDADE	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DE 0 A 3 ANOS COM NECESSIDADE DE RESTRIÇÃO DE LACTOSE. LATA DE 800G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN28215)	DANONE / APTAMIL SL 800G	22.709	R\$ 105,07	R\$ 2.386.034,63
76	UNIDADE	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DE 0 A 36 MESES, COM PROTEÍNAS LÁCTEAS PARCIALMENTE HIDROLISADAS. LATA DE 800G.ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN28216)	DANONE / APTAMIL SENSITIVE ACTIVE 800G	11.427	R\$ 115,00	R\$ 1.314.105,00
77	UNIDADE	FÓRMULA METABOLICA COM L-AMINOÁCIDOS ISENTA DE LISINA E BAIXA EM TRIPTOFANO. LATA OU POTE COM NO MÍNIMO 400G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS (CIN 28437)	COMIDAMED / GACMED B 500G	2.258	R\$ 2.500,00	R\$ 5.645.000,00
78	UNIDADE	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL. HIPERPROTEICA COM ADIÇÃO DE ARGININA E MICRONUTRIENTES. EMBALAGEM DE 200ML. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN33271)	DANONE / CUBITAN 200ML	7.127	R\$ 15,36	R\$ 109.470,72
79	UNIDADE	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL. HIPERCALÓRICA. COM ADIÇÃO DE ÔMEGA 3. SISTEMA FECHADO. PACK COM 500 ML. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN33276)	FRESENIUS KABI / FRESUBIN 2 KCAL HP 500ML	2.467	R\$ 47,00	R\$ 115.949,00
80	UNIDADE	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL. HIPERPROTEICA. COM ADIÇÃO DE ARGININA. COM FIBRAS. SISTEMA FECHADO. PACK COM 1 LITRO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN33277)	DANONE / NUTRISON ADVANCED CUBISON SF 1L	2.302	R\$ 62,30	R\$ 143.414,60
81	UNIDADE	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL. OLIGOMÉRICA. HIPERCALÓRICA E HIPERPROTEICA. SISTEMA FECHADO. PACK COM 500 ML. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN33273)	FRESENIUS KABI / SURVIMED OPD 500ML	2.297	R\$ 57,90	R\$ 132.996,30
83	UNIDADE	FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA INFANTIL DESTINADA PARA A ALIMENTAÇÃO ENTERAL OU ORAL. FÓRMULA HIPERCALÓRICA. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN33340)	DANONE / FORTINI PLUS 400G	48.902	R\$ 42,93	R\$ 2.099.362,86
84	UNIDADE	FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL. HIPERCALÓRICA E NORMOPROTEICA. EMBALAGEM DE 200ML. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN33270)	NESTLÉ / NUTREN 1.5 200ML	6.798	R\$ 7,05	R\$ 47.925,90
85	UNIDADE	FÓRMULA PEDIÁTRICA COM ADIÇÃO DE ARGININA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN32816)	ABBOTT / PEDIASURE 400GR	7.529	R\$ 76,94	R\$ 579.281,26
86	UNIDADE	FÓRMULA PEDIÁTRICA EM PO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL. SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. LATA DE 800G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN28217)	DANONE / FORTINI COMPLETE 800G	19.076	R\$ 83,52	R\$ 1.593.227,52

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 www.cincatarina.sc.gov.br

✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 **Sede do CINCATARINA**

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Canto Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380-1621

📍 **Central Executiva do CINCATARINA**

Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380-1621

87	UNIDADE	FÓRMULA PEDIÁTRICA EM PÓ. NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL. SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. SEM SABOR. SEM AROMATIZANTES. LATA DE 800G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN32817)	NESTLÉ / ASCENDA 800G	22.178	R\$ 119,98	R\$ 2.660.916,44
88	UNIDADE	FÓRMULA POLIMÉRICA PEDIÁTRICA LÍQUIDA PARA USO ENTERAL. HIPERCALÓRICA E NORMOPROTEICA, ALTO TEOR DE ÔMEGA 3 COM ADIÇÃO DE ÓLEO DE PEIXE. SISTEMA FECHADO. EMBALAGEM DE 500 ML. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS (CIN 22268)	FRESENIUS KABI / FREBINI ENERGY 500ML	4.181	R\$ 58,00	R\$ 242.498,00
89	UNIDADE	MÓDULO DE TRIGLICÉRIDEOS DE CADEIA MÉDIA (TCM). EMBALAGEM COM 500 ML. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 23802)	VITAFOR / MCT 500ML	3.424	R\$ 101,92	R\$ 348.974,08
90	UNIDADE	PÓ PARA O PREPARO DE BEBIDA À BASE DE SOJA. ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS. INDICADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 3 ANOS. LATA COM 800G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN28220)	DANONE / MILNUTRI SOJA 800G	2.839	R\$ 110,00	R\$ 312.290,00
92	CAIXA	SUPLEMENTO ALIMENTAR À BASE DE PROBIÓTICOS PARA RECOMPOSIÇÃO DA FLORA INTESTINAL. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 22278)	FARMOQUIMI CA / PROBIATOP 1G CAIXA COM 30 SACHÊS	2.174	R\$ 77,99	R\$ 169.550,26
93	UNIDADE	SUPLEMENTO ALIMENTAR DE CREATINA MONOHIDRATADA EM PÓ. SEM SABOR. POTE COM NO MÍNIMO 250G E NO MÁXIMO 300G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN28222)	NEW NUTRITION / CREATINA 300G	2.487	R\$ 25,00	R\$ 62.175,00
94	UNIDADE	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ COM BLEND DE PROTEÍNAS E GLUTAMINA. COM SABOR. POTE COM 900G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN33274)	VITAFOR / WHEY FORT 3W 900G	1.965	R\$ 349,00	R\$ 685.785,00
95	SACHÊ	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ. HIPERPROTEICO. ENRIQUECIDO COM ARGININA E MICRONUTRIENTES QUE AUXILIAM NA CICATRIZAÇÃO. SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. COM SABOR. SACHÊ COM NO MÍNIMO 25G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS (CIN 23842)	PHOLIAS / SOREND 30G SACHÊ	5.984	R\$ 20,90	R\$ 125.065,60
96	LATA	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ. HIPERPROTEICO. ENRIQUECIDO COM ARGININA E MICRONUTRIENTES QUE AUXILIAM NA CICATRIZAÇÃO. SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. SEM SABOR. LATA COM NO MÍNIMO 500G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS (CIN 23843)	PHOLIAS / SOREND 500G	1.921	R\$ 373,32	R\$ 717.147,72
97	SACHÊ	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ. HIPERPROTEICO. ENRIQUECIDO COM ARGININA E MICRONUTRIENTES QUE AUXILIAM NA CICATRIZAÇÃO. SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. SEM SABOR. SACHÊ COM NO MÍNIMO 25G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS (CIN23841)	PHOLIAS / SOREND 25G SACHÊ SEM SABOR	3.110	R\$ 24,20	R\$ 75.262,00
98	UNIDADE	SUPLEMENTO ALIMENTAR HIPERPROTEICO E HIPERCALÓRICO DE CONSISTÊNCIA PASTOSA. POTE COM NO MÍNIMO 125G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN28223)	FRESENIUS KABI / FRESUBIN 2 KCAL CREME 125G	3.378	R\$ 29,82	R\$ 100.731,96
99	CAIXA	SUPLEMENTO ALIMENTAR SIMBIÓTICO PARA O EQUILÍBRIO DA FLORA INTESTINAL. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 22303)	FARMOQUIMI CA / SIMBIOFLORA 6G CAIXA COM 15 SACHÊS	2.406	R\$ 37,99	R\$ 91.403,94

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 www.cincatarina.sc.gov.br

✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 **Sede do CINCATARINA**

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Canto Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380-1621

📍 **Central Executiva do CINCATARINA**

Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380-1621

100	UNIDADE	SUPLEMENTO NUTRICIONAL EM PÓ PARA ADULTOS E IDOSOS. SEM SABOR. SEM LACTOSE. LATA OU POTE DE NO MÍNIMO 700G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN33456)	EREMIX / MEGAMIX PROTEIN 700G	10.594	R\$ 55,00	R\$ 582.670,00
Total Global (R\$):						100.692.505,19

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

18.1 – Estimativa de consumo de cada item:

Fornecedor	Itens	Valor Total
CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FILIAL	13; 57; 59; 60; 95; 96; 97	R\$ 1.784.141,94
EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA	70; 100	R\$ 763.110,00
LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	2; 4; 6; 9; 39; 43; 46; 50	R\$ 4.644.448,92
MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A	14; 55; 84	R\$ 549.834,30
MH COMERCIO LTDA	87	R\$ 2.660.916,44
N M LICITACOES LTDA	11; 61; 62	R\$ 1.840.098,88
NUTRATEC - TECNOLOGIA EM NUTRIENTES LTDA	93	R\$ 62.175,00
NUTRICLIN SAÚDE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA	15; 16; 52; 58; 64; 65; 68; 77; 79; 81; 85; 88; 98	R\$ 13.177.866,87
NUTRIMIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	1; 8; 40; 47; 51; 53; 63; 67; 94	R\$ 6.084.246,88
NUTRIPORT COMERCIAL LTDA	17; 19; 22; 26; 27; 28; 29; 31; 33; 35; 36; 37; 44; 45; 48; 49; 54; 75; 76; 78; 80; 83; 86; 90	R\$ 53.651.670,04
NUTRIR - NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTAÇÃO LTDA-ME	7; 10; 41; 66	R\$ 1.575.899,12
PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA	92; 99	R\$ 260.954,20
PRODIET NUTRICAÇÃO CLÍNICA LTDA	5	R\$ 114.502,64
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	89	R\$ 348.974,08
SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	12; 18; 20; 21; 23; 24; 25; 30; 38	R\$ 10.149.598,44
SUPRA LTDA	32; 34	R\$ 2.025.981,93
UNIAO NUTRICIONAL LTDA	3; 42; 56	R\$ 998.085,51
Total Global (R\$):		100.692.505,19

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – É competente o foro da Comarca de FLORIANÓPOLIS (SC), para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

20.1 – Aplicam-se à execução desta Ata e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

Inovação e Modernização na Gestão Pública